



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXV – Nº 155

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

29/12/2011

LEI Nº 475/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Salgado de São Félix.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma de lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. As dotações orçamentárias;
- II. As subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III. Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV. Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. A receita oriunda fundo a fundo;
- VI. Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único: A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerada como obstáculo para a ajuda financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

- I. música;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXV – Nº 155

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

29/12/2011

- II. artes cênicas;
- III. audiovisual;
- IV. literatura e leitura;
- V. artes visuais e design;
- VI. artes plásticas
- VII. folclore e artesanato;
- VIII. patrimônio cultural: material e imaterial
- IX. arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X. fotografia;
- XI. produção gráfica;
- XII. realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino em fins lucrativos.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretária Municipal de Cultura e será administrado por uma Secretaria Executiva, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas de recursos aplicados.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, o Programa de Trabalho Fundo Municipal de Cultura e as Naturezas da Despesa destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXV – Nº 155

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

29/12/2011

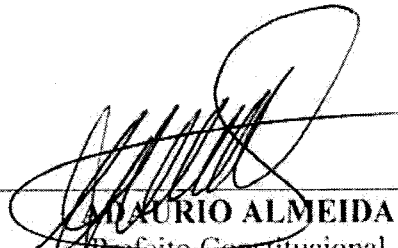
Parágrafo único: A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor a partir do exercício de 2012.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Ar. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2011.



ADAIRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional